



**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR, QUE CELEBRAM ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A EMPRESA KCA DE MELO E CIA LTDA-ME.**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA (SMTT)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**, inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL. Doravante denominada Contratante, e de outro lado **KCA de melo e CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.210.697?0001-01, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 821, Brasília, CEP 57.313-010, Arapiraca-AL, , neste ato **Representada por Katia Cilene Alves de Melo**, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 662.838.254-00, inscrita no SSP/AL sob o R.G nº 1049267, residente e domiciliada na Rua Adeildo Nepomuceno Marques, 207, Nova Esperança, Arapiraca, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui Objeto deste CONTRATO de empresa especializada na prestação de serviço especializados em rastreamento veicular, ,com fornecimento de equipamentos, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e prestação de serviço de posicionamento por satélite(GPS), em tempo real e ininterrupto para 13(treze) veículos pertencentes a frota da

*Katya*  
*[Handwritten signature]*



SMTT, em conformidade com as especificações e condições neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA**

O objeto a que se refere este contrato deverá ser entregue na Sede desta Superintendência, sediada a Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, Arapiraca-AL, das 8 às 14 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- 1 - Emitir Empenho;
- 2- Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do gestor do contrato, que terá a incumbência de dentre outras atribuições verificar as especificações e aferir a quantidade dos materiais entregues, em até 05 (cinco) cinco dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste através do gestor do contrato.
- 4 - Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente:

- a) Proceder a entrega dos materiais objeto deste contrato, acompanhado da nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência.
- b) Oferecer prazo de garantia, de no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Substituir, as suas expensas, os materiais fornecidos ao contratante, em caso de defeito, incorreções decorrente da fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referente a entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou que venha incidir sobre o contrato resultante deste;

e) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa de preposta da contratada ou de quem o em seu nome agir;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguro, imposto, taxa, serviço e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados;

g) Não subcontratar no todo, nem parte em parte o objeto do presente contrato;

h) Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito de contratação e submeter-se as cominações da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.**

O Valor do Presente contrato é de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultante deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 20.20.26.122.4120.2105, Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, elemento de despesa 339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Parágrafo Segundo. O Recurso Orçamentário para o exercício de 2021 estarão consignados em orçamento próprio

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e pelo Departamento de Trânsito da SMTT, acompanhado do parecer de aceitação e aprovação lavrado pelo gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

*Kellio*  
*[Handwritten signature]*



O Presente Contrato fundamenta-se no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O Período de Vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**CLAÚSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O Prazo de entrega dos matérias objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, e de forma integral, de uma única vez, no local estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1 - Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2 - Multa:

- a) De 0,03% por dia de atraso sobre o valor total do Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, a partir do décimo dia de atraso; Essa multa será aplicada em dobro decorridos 10 (dez) dias corridos de atraso, como também o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual.
- b) Em razão da inexecução total do contrato a administração poderá aplicar multa de 10% sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30



- (trinta) dias corridos, hipótese que será rescindido o instrumento contratual.
- 3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - 4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
  - 5 - Ad sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser placadas juntamente com o subitem 2 facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição de contrato, assim como a execução do objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido d concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferências dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXX do artº7 da CF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Gestor deste contrato será Fredson Ferreira Soares, inscrito na Receita Federal sob o CPF nº 001.122.785-07, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Emitir Ordem inicial de fornecimento. Assinando conjuntamente com o Gerente de Fiscalização;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade desejada; Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar ao Superintendente a aplicação de penalidade de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- d) Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da SMTT, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratual;
- e) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir parecer de aceitação e aprovação para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



Arapiraca, 05 de janeiro de 2021.

**Josenildo de Souza**

Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca  
(Contratante)

**Fredson Ferreira Soares**

(Gestor do Contrato)

**KCA de Melo e CIA LTDA-ME**

Representada por Katia Cilene Alves de Melo  
(Contratada)

Testemunha:

Nome: Leotermes Alves de Silva

CPF nº: 095.751.314-36

Testemunha:

Nome: Antonio Pereira de Oliveira

CPF nº: 108.869.237-00